



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
017	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

I – VOTO CONTRÁRIO DO PARECER

O presente Projeto de Lei nº 791/2017, de autoria do Vereador Leonardo Tadeu Bortolin, institui no município de Primavera do Leste, a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, a ser comemorada, anualmente, a partir do dia 2 de abril, quando é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, e dá outras providências.

A iniciativa de leis que versem sobre legislar sobre assuntos de interesse local, como o caso do presente projeto, que cria a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, compete privativamente ao Poder Executivo, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, assim vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

No caso concreto, o referido projeto de lei, com origem do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, de fato, viola o princípio da separação dos Poderes, ao pretender que o Poder Legislativo disponha acerca da matéria tipicamente administrativa e organizacional, da competência exclusiva do Poder Executivo, conforme se demonstra a seguir no artigo 58, XVIII, da Lei Orgânica do Município:

Art. 58 – Compete, privativamente, ao Prefeito:

(...)



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
018	<i>[Handwritten signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

XVIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

A competência para instituir o calendário de eventos é do Executivo Municipal, pois a repercussão deste calendário é de natureza administrativa, o que vincula a matéria. Nesse sentido, registre-se que o calendário de eventos é do Município. Não há como o Legislativo instituir evento e incluí-lo no calendário de eventos do Município.

Desta forma, o projeto não preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua inconstitucionalidade.

Como forma de preservar a autoria da matéria, sugere-se a conversão do presente Projeto de Lei em Indicação a ser remetida ao Chefe do Poder Executivo, que detém competência sobre a matéria referente a organização e funcionamento da administração.

Por isso, o meu voto é **DESFAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **REPROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2017.

[Handwritten signature]
Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Relator